



Prefeitura Municipal  
de Nova Trento



## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### EDITAL Nº 003/2024

**Dispõe sobre Matrículas e Rematrículas na Rede Municipal de Ensino e normatiza o processo de zoneamento do acesso dos alunos às Unidades Escolares, Creches Municipais e Centro Municipal de Educação Infantil do Município de Nova Trento/SC.**

A Secretária Municipal de Educação do Município de Nova Trento, faz saber a todos os habitantes deste município sobre os procedimentos para matrícula e rematrículas dos alunos na Rede Municipal de Ensino para o ano de 2025.

#### TÍTULO I DO OBJETIVO

**Art. 1º** Garantir matrícula gratuita, indistintamente, a todas as crianças e adolescentes na Unidade Escolar mais próxima à sua residência ou ao local de trabalho dos pais, e/ou responsáveis, mediante comprovação.

#### TÍTULO II DA COMPETÊNCIA

**Art. 2º** Compete ao Poder Público Municipal garantir, em regime de cooperação, o cumprimento da obrigatoriedade do ensino, criando formas alternativas de acesso aos diferentes níveis de ensino, independente da escolarização anterior.

**Parágrafo único.** Para que melhor se cumpra esse dever, Estado e Municípios deverão “recensar a população em idade escolar para Educação Infantil e Ensino Fundamental, fazer-lhes a chamada pública e zelar, junto aos pais e/ou responsáveis, pela frequência à escola”.

#### TÍTULO III DA REMATRÍCULA

**Art. 3º** Nas Unidades Escolares, Creches Municipais e Centro Municipal de Educação Infantil a **REMATRÍCULA** compreende:

a) alunos que estão matriculados nas Unidades Escolares Municipais;

**Parágrafo único.** A rematrícula será realizada em formulário próprio que será encaminhado para casa a ser conferido e preenchido pelas famílias. A Direção de cada Unidade Escolar orientará quanto ao preenchimento do formulário.

§ 1º Para os alunos da Educação Básica será solicitada a fotocópia do comprovante de residência e da carteira de vacinação (somente da página das vacinas) atualizada, de acordo com o calendário de vacinação da criança e do adolescente, amparado pela Lei Estadual nº 17.821 de 10/12/2019.



Prefeitura Municipal  
de Nova Trento



#### TITULO IV DA MATRÍCULA

**Art. 4º** Nas Unidades Escolares, Creches Municipais e Centro Municipal de Educação Infantil a **MATRÍCULA** compreende:

- a) admissão de novos alunos;
- b) admissão de alunos por transferência;
- c) admissão de alunos que tenham se evadido, independentemente da idade;
- d) admissão de alunos, independente da escolarização anterior.

**Art. 5º** Para as matrículas, deverão obrigatoriamente ser solicitados os seguintes documentos:

- a) fotocópia da certidão de nascimento;
- b) uma foto 3x4;
- c) fotocópia da carteira de vacinação (somente da página das vacinas- Lei Estadual nº 17.821 de 10/12/2019);
- d) fotocópia do comprovante de residência;
- e) fotocópia da carteira de identidade dos pais e/ou responsáveis;
- f) fotocópia do cartão do SUS.

§ 1º Cabe à escola solicitar ao aluno, pais e/ou responsáveis a documentação escolar para a identificação do ano a ser matriculado. Nos casos em que o aluno esteja impossibilitado de apresentar a documentação escolar, dar-se-á um prazo de no máximo 30 dias para não comprometer a regulamentação da sua vida escolar, a partir deste prazo a escola será responsabilizada pelas irregularidades na vida escolar do aluno, se ocorrer.

§ 2º A partir do prazo estipulado, o gestor escolar passará a ser responsabilizado pelo comprometimento da regularização da matrícula efetivada.

#### TITULO V DO NÍVEL DE ESCOLARIDADE PARA EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA

**Art. 6º** Nas Creches Municipais do Santo Antonin, Espriado e Claraíba, a criança matriculada deverá completar 1 (um) ano de idade até 31 de dezembro do ano vigente para frequentar turmas de creche em período parcial ou integral no ano subsequente.

**Parágrafo Único.** Na Creche Municipal Ciranda Cirandinha -Trinta Réis e no Centro Municipal de Educação Infantil Padre Rossi, a criança matriculada na turma do berçário deverá completar 6 (seis) meses de idade até o dia 31 de dezembro do ano vigente para frequentar a turma citada em período parcial ou integral no ano subsequente.

**Art. 7º** As crianças da Educação Infantil, turmas de creche serão enturmadas de acordo com a faixa etária, porém, no decorrer do ano letivo poderá ocorrer remanejamento das crianças nas turmas.



Prefeitura Municipal  
de Nova Trento



**Art. 8º** No Centro Municipal de Educação Infantil e nas Unidades Escolares que oferecem turmas de pré-escola, as crianças serão matriculadas a partir de 04 (quatro) anos completos até 31 de março do ano de ingresso, em período parcial (Resolução 03/2012 CME).

**Art. 9º** No Ensino Fundamental, todas as crianças com 06 (seis) anos completos até 31 de março do ano de ingresso serão matriculados no 1º ano (Resolução 01/2011 CME).

## TITULO VI DO CRONOGRAMA DE REMATRÍCULA E MATRÍCULA

**Art. 10** A **REMATRÍCULA** dos alunos nas Unidades Escolares, Creches Municipais e Centro Municipal de Educação Infantil será realizada através de formulário próprio a ser conferido e preenchido pela família **no período de 04 à 08 de novembro de 2024**.

**Art. 11** A **MATRÍCULA** de novos alunos nas Unidades Escolares, Creches Municipais e Centro Municipal de Educação Infantil será realizada **no período de 18 à 22 de novembro de 2024**, em horário de funcionamento das Unidades Escolares do município.

**Art. 12** Para os novos alunos a matrícula deverá ser solicitada pelos pais e/ou responsáveis, segundo os critérios de zoneamento.

**Art. 13** No ato da matrícula deve ser informada e anotada a distância entre a escola e a residência, o nome das vias vicinais (tífas) onde a criança reside e assinalar se Beneficiário do Programa Bolsa família.

## TITULO VII DOS CRITÉRIOS DE ZONEAMENTO

**Art. 14** Zoneamento é a divisão de área geográfica, por zona ou setor que delimita e estabelece o raio de atendimento de cada Unidade Escolar em relação ao número de Unidades Escolares existentes, considerando como critério para a matrícula do aluno o seu endereço e local de trabalho dos pais, de acordo com a lei nº 8.069 de 13 de junho de 1990, art. 53 inciso V (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA).

“Art. 53 A criança e o adolescente tem direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-lhes:

(...)

V - acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência”.

**Art. 15** Não há obrigação de transporte escolar aos alunos que residem a menos de 03 (três) quilômetros da escola na zona urbana e a 02 (dois) quilômetros na zona rural.



Prefeitura Municipal  
de Nova Trento



**Parágrafo único.** A fim de evitar inúmeros pontos ao longo do itinerário realizado, as paradas dos ônibus escolares acontecerão a cada 500 metros a partir da escola, tanto no perímetro urbano quanto na área rural, sendo que os pais deverão ser comunicados.

**Art. 16** No ato da matrícula é proibida a cobrança de qualquer taxa ou contribuição de qualquer natureza.

**Art.17** No ato da matrícula, os pais e/ou responsáveis, deverão ser comunicados de que na primeira Reunião da Assembleia Geral receberão o calendário escolar correspondente ao ano letivo, bem como as normas de funcionamento da Unidade Escolar.

### TITULO VIII DA FILA ÚNICA/ LISTA DE ESPERA PARA CRECHE

**Art. 18** A **FILA ÚNICA** é um cadastro das intenções de vaga para creche durante o ano letivo, para otimizar o fluxo de demanda e oferta de vagas na rede pública de ensino, assegurando a prestação continuada desse serviço público, garantindo a idoneidade e transparência no processo de solicitação de vaga e efetivação de matrícula.

**Art.19** O cadastro de intenções de vagas em creche será realizado pela Secretaria Municipal de Educação (SME), a partir do dia 31 de março de cada ano letivo até o período de rematrículas.

**Parágrafo Único.** Caso a Unidade Escolar desejada não disponha de vaga antes da data de 31 de março, os pais e/ou responsáveis devem ser encaminhados à Secretaria Municipal de Educação para preencher o formulário de intenção de vaga.

### TITULO IX DA DIVULGAÇÃO

**Art. 20** Para a chamada da matrícula e rematrícula escolar/ano 2025 as Unidades Escolares, Creches Municipais e Centro Municipal de Educação Infantil deverão utilizar-se de todos os meios de comunicação disponíveis (comunicado na agenda escolar, rádio, site oficial, jornal, aviso em igrejas e outros).

Nova Trento, 10 de outubro de 2024.

Larissa Battisti  
Secretária Municipal de Educação